



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 16/2018

DATA: 04 de outubro de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 21 de setembro de 2018 a partir das 10h00min até o dia 04 de outubro de 2018 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa - empregado, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **21/09/2018**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **04/10/2018;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 28 de setembro de 2018;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezoito) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 01º de outubro de 2018, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor unitário**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9.1. O Pregoeiro poderá a seu critério, quando houver dúvida a respeito da inexequibilidade da proposta de preços, solicitar informações bem como eventuais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta;

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.12.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.12.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.12.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.13, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.13. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência;**

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.3.1 A disputa será realizada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser observados os valores máximos de referência disposto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência;**

11.3.1.1 Entende-se como **PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o valor unitário por beneficiário/mensal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá acatá-la.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia;>

12.4.1 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **(2017)** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2 Entende-se como **PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o valor unitário por beneficiário/mensal;

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria no local do serviço.

XIX. DA GARANTIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

19.1 Não se exigirá que a licitante apresente garantia para a prestação dos serviços contratados.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa - empregado, observando as seguintes características:

- Titular (empregado COREN/RS)
COREN-RS: 70%;
EMPREGADO: 30%
- Dependente (indicado por empregado do COREN/RS):
EMPREGADO: 100%

2. JUSTIFICATIVA

Benefício previsto na Cláusula Décima Terceira do Acordo firmado nos autos do Dissídio nº 0021469-13.2016.5.04.0000.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, os serviços de plano Odontológico estabelecidos pelo ROL da ANS, Lei 9.656/98 e ainda os procedimentos listados abaixo:

3.1.1. Procedimentos de ENDODONTIA

- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- § Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- § Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- § Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- § Tratamento de perfuração radicular;

3.1.2. Radiografia

- § Radiografia bite-wing;
- § Radiografia oclusal;
- § Radiografia periapical;

3.1.3. Urgência e Emergência:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- § Colagem de fragmentos dentários;
- § Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- § Imobilização dentária temporária;
- § Incisão e drenagem de abscesso intra-oral, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- § Tratamento de alveolite;
- § Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- § Tratamento de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;

3.1.4. Procedimentos de CIRURGIA

- § Alveoloplastia;
- § Apicectomia Unirradicular;
- § Apicectomia birradicular;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Aprofundamento/Aumento de vestíbulo;
- § Ajuste oclusal;
- § Dessensibilização dentária;
- § Biopsia de boca;
- § Biopsia de glândula salivar;
- § Biopsia de lábio;
- § Biopsia de língua;
- § Biopsia de mandíbula/maxila;
- § Bridectomia ou Bridotomia;
- § Cirurgia de tórus bilateral;
- § Consulta odontológica inicial;
- § Controle de biofilme dental;
- § Correção de bridas musculares;
- § Excisão de rânula;
- § Exérese de pequenos cistos de mandíbula/ maxila;
- § Exodontia a retalho;
- § Exodontia de raiz resídua;
- § Exodontia simples;
- § Exodontia de dente decíduo;
- § Frenetomia/Frenectomia lingual;
- § Frenetomia/Frenectomia labial;
- § Núcleo de preenchimento;
- § Restauração em ionômero;
- § Restauração em resina fotopolimerizável;
- § Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Remoção de corpo estranho intracanal;
- § Frenectomia labial;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- § Frenectomia lingual;
- § Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
- § Sulcoplastia;
- § Ulectomia;
- § Ulotomia;
- § Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- § Condicionamento em odontologia;
- § Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- § Restauração definitiva;
- § Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- § Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo-facial;
- § Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- § Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça protética;
- § Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética;
- § Redução de luxação da ATM;
- § Teste de fluxo salivar;
- § Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem Reconstrução;

3.2. A adesão dos empregados ao plano odontológico será de caráter facultativo, sendo opcional a adesão ou a indicação de dependentes.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de plano odontológico será fornecido pela CONTRATADA, com previsão de assistência aos beneficiários 24 horas, 07 dias por semana sem qualquer custo adicional em virtude do horário de atendimento;

4.2 O agendamento das consultas se dará junto aos estabelecimentos/profissionais credenciados;

4.3 A CONTRATADA disponibilizará um meio de acesso para que os beneficiários possam encaminhar dúvidas, sugestões ou reclamações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4 O serviço de assistência odontológica deverá ser prestado em todo o Estado do Rio Grande do Sul e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional;

4.4.1 Nas localidades onde o COREN/RS possui unidades (Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana, Santa Rosa, Pelotas e Santa Maria) deve haver, no mínimo, 03 estabelecimentos/profissionais credenciados/autorizados para o fornecimento dos serviços contratados;

4.5 Não haverá carência para qualquer dos serviços descritos no item 3 para os beneficiários que aderirem ao plano em até 60 dias da assinatura do contrato, bem como, para os que forem admitidos no curso do contrato e que aderirem ao plano no mesmo prazo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, com indicação de estabelecimentos e profissionais que atendam todos os serviços constantes no item 3, sem qualquer tipo de carência.

5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

5.3 Efetivar o serviço de Assistência Odontológica com as especificações constantes no presente Termo de Referência / Projeto Básico.

5.4 Comunicar o Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, em caso de ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato.

5.5 Excluir imediatamente do rol de beneficiários do plano odontológico os empregados desligados do quadro funcional do COREN-RS.

5.6 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

5.7 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.8 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

5.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

5.10 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

5.11 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

5.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

5.13 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

5.14 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

5.15 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

5.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

5.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de boleto bancário e apresentação ao Departamento Financeiro do COREN-RS da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

6.2 Discriminar nas faturas enviadas o valor devido pelo COREN-RS, com discriminação da proporcionalidade de 70% e indicação do quantitativo de beneficiários, e o valor referente ao percentual de 30%, bem como, o valor referente à adesão de dependentes, que será adimplido pelos empregados.

6.2.1 O pagamento será realizado na integralidade pelo CONTRATANTE, porém, os valores referentes à participação dos empregados e adesão de dependentes será descontada diretamente dos rendimentos mensais dos empregados, servindo o formulário de adesão ao plano odontológico como documento de autorização para desconto em folha de pagamento.

6.2.2 Os percentuais mencionados no Item 6.2 são meramente informativos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-RS;

6.3 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida, no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência / Projeto Básico.

6.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DO COREN/RS

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação.

7.2 Solicitar aos empregados e disponibilizar à CONTRATADA a documentação necessária à implementação da Assistência Odontológica objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3 Formalizar junto à CONTRATADA a ocorrência de inconformidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.5 Indicar o fiscal do contrato responsável pela fiscalização da correta execução dos serviços.

7.6 Comunicar, quando da ocorrência de desligamento de empregado do quadro funcional do COREN-RS, para fins de exclusão do rol de beneficiários da presente contratação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN/RS, a ser indicado através de Portaria.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

9.1.1 Não celebrar o contrato;

9.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.4 Não manter a proposta,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

10. DO VALOR MÁXIMO

10.1 Conforme pesquisa realizada o valor máximo para a presente contratação é de R\$ 26,13 (vinte e seis reais e treze centavos) por beneficiário/mensal, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 313,56 (trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);

10.2 Não serão aceito valores superiores ao informado no Item 10.1;

10.3 A projeção é de 100 (cem) beneficiários, totalizando o valor R\$ 31.356,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá observar os valores máximos de referência, os quais foram obtidos por meio de pesquisa de preços no mercado, sendo declarada **vencedora** a empresa que ofertar o **menor valor global**.

11.2 Entende-se como **PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o valor unitário por beneficiário/mensal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação por meio de 01 (um) atestado de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado;

12.2 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 28/10/2018, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93 com possibilidade de reajuste pelo índice IGP-M.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 16/2018

Objeto		Valores máximo de referência
Prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa - empregado, observando as seguintes características: Titular (empregado COREN/RS) COREN-RS: 70%; EMPREGADO: 30% Dependente (indicado por empregado do COREN/RS): EMPREGADO: 100%	Unitário mensal por beneficiário	R\$ 26,13
	Unitário período de 12 meses por beneficiário	R\$ 313,56

- O valor estimado para contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 31.156,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais) considerando o estimado de 100 (cem) beneficiários.
- Trata-se de estimativa, portanto as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com o interesse dos empregados do COREN-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo global de referência, ou seja, mensal por beneficiário de **R\$ 26,13 (vinte e seis e treze centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 313,56 (trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).**
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 16/2018

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto		Valores
Prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa - empregado, observando as seguintes características: Titular (empregado COREN/RS) COREN-RS: 70%; EMPREGADO: 30% Dependente (indicado por empregado do COREN/RS): EMPREGADO: 100%	Unitário mensal por beneficiário	R\$ XXXX
	Unitário período de 12 meses por beneficiário	R\$ XXXX

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 16/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 16/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1079/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica para os empregados do COREN/RS e dependentes indicados, em regime de coparticipação em empresa – empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, os serviços de plano Odontológico estabelecidos pelo ROL da ANS, Lei 9.656/98 e ainda os procedimentos listados abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.1. Procedimentos de ENDODONTIA

- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- § Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- § Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- § Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- § Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- § Tratamento de perfuração radicular;

2.1.2. Radiografia

- § Radiografia bite-wing;
- § Radiografia oclusal;
- § Radiografia periapical;

2.1.3. Urgência e Emergência:

- § Colagem de fragmentos dentários;
- § Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- § Imobilização dentária temporária;
- § Incisão e drenagem de abscesso intra-oral, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- § Tratamento de alveolite;
- § Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- § Tratamento de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;

2.1.4. Procedimentos de CIRURGIA

- § Alveoloplastia;
- § Apicectomia Unirradicular;
- § Apicectomia birradicular;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- § Apicectomia trirradicular;
- § Aprofundamento/Aumento de vestíbulo;
- § Ajuste oclusal;
- § Dessensibilização dentária;
- § Biopsia de boca;
- § Biopsia de glândula salivar;
- § Biopsia de lábio;
- § Biopsia de língua;
- § Biopsia de mandíbula/maxila;
- § Bridectomia ou Bridotomia;
- § Cirurgia de tórus bilateral;
- § Consulta odontológica inicial;
- § Controle de biofilme dental;
- § Correção de bridas musculares;
- § Excisão de rânula;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- § Exérese de pequenos cistos de mandíbula/ maxila;
- § Exodontia a retalho;
- § Exodontia de raiz resídua;
- § Exodontia simples;
- § Exodontia de dente decíduo;
- § Frenetomia/Frenectomia lingual;
- § Frenetomia/Frenectomia labial;
- § Núcleo de preenchimento;
- § Restauração em ionômero;
- § Restauração em resina fotopolimerizável;
- § Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
- § Remoção de corpo estranho intracanal;
- § Frenectomia labial;
- § Frenectomia lingual;
- § Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
- § Sulcoplastia;
- § Ulectomia;
- § Ulotomia;
- § Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- § Condicionamento em odontologia;
- § Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- § Restauração definitiva;
- § Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- § Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo-facial;
- § Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- § Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética;
- § Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça protética;
- § Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética;
- § Redução de luxação da ATM;
- § Teste de fluxo salivar;
- § Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila;
- § Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem Reconstrução;

2.2. A adesão dos empregados ao plano odontológico será de caráter facultativo, sendo opcional a adesão ou a indicação de dependentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

2.1 O serviço de plano odontológico será fornecido pela CONTRATADA, com previsão de assistência aos beneficiários 24 horas, 07 dias por semana sem qualquer custo adicional em virtude do horário de atendimento.

2.2 O agendamento das consultas se dará junto aos estabelecimentos/profissionais credenciados.

2.3 A CONTRATADA disponibilizará um meio de acesso para que os beneficiários possam encaminhar dúvidas, sugestões ou reclamações.

2.4 O serviço de assistência odontológica deverá ser prestado em todo o Estado do Rio Grande do Sul e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional.

2.4.1 Nas localidades onde o COREN/RS possui unidades (Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana, Santa Rosa, Pelotas e Santa Maria) deve haver, no mínimo, 03 estabelecimentos/profissionais credenciados/autorizados para o fornecimento dos serviços contratados.

2.5 Não haverá carência para qualquer dos serviços descritos no item 3 para os beneficiários que aderirem ao plano em até 60 dias da assinatura do contrato, bem como, para os que forem admitidos no curso do contrato e que aderirem ao plano no mesmo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, com indicação de estabelecimentos e profissionais que atendam todos os serviços constantes no item 3, sem qualquer tipo de carência.

3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

3.3 Efetivar o serviço de Assistência Odontológica com as especificações constantes no presente Termo de Referência / Projeto Básico.

3.4 Comunicar o Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, em caso de ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 3.5** Excluir imediatamente do rol de beneficiários do plano odontológico os empregados desligados do quadro funcional do COREN-RS.
- 3.6** Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.
- 3.7** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.
- 3.8** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.
- 3.9** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 3.10** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.
- 3.11** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 3.12** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.
- 3.13** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.
- 3.14** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.
- 3.15** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 3.16** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação.

4.2 Solicitar aos empregados e disponibilizar à CONTRATADA a documentação necessária à implementação da Assistência Odontológica objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4.3 Formalizar junto à CONTRATADA a ocorrência de inconformidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

4.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4.5 Indicar o fiscal do contrato responsável pela fiscalização da correta execução dos serviços.

4.6 Comunicar, quando da ocorrência de desligamento de empregado do quadro funcional do COREN-RS, para fins de exclusão do rol de beneficiários da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1 O valor unitário por beneficiário será de R\$ XX,XXX (por extenso) mensal, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ XX,XXX (por extenso);

5.1.1 O valor estimado, considerando uma projeção de 100 (cem) beneficiários para o período de 12 (doze) meses será de R\$ XXX,XXX (por extenso);

5.1.1.1 Trata-se de estimativa, portanto as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com o interesse dos empregados do COREN-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.2 O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante envio de boleto bancário e apresentação ao Departamento Financeiro do COREN-RS da Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

5.2.1 Discriminar nas faturas enviadas o valor devido pelo COREN-RS, com discriminação da proporcionalidade (Empregado e COREN-RS) que será previamente informado pelo COREN-RS e indicação do quantitativo de beneficiários, e o valor referente, bem como, o valor referente à adesão de dependentes.

5.2.2 O pagamento será realizado na integralidade pelo CONTRATANTE, porém, os valores referentes à participação dos empregados e adesão de dependentes será descontada diretamente dos rendimentos mensais dos empregados, servindo o formulário de adesão ao plano odontológico como documento de autorização para desconto em folha de pagamento.

5.3 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida, no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência / Projeto Básico.

5.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.

5.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 28/10/2018;
- 6.2.** Poderá ser prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93 com possibilidade de reajuste pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 9.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 9.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4** Não manter a proposta;
- 9.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7** Fizer declaração falsa;
- 9.1.8** Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.